

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

| | |
|-----------------|--------------|
| A MESA | |
| 1. Rubique - κ | 2. Junta - κ |
| ao PL nº 225/18 | |
| 26 / JUN. 2020 | |
| Presidente | |

Cauê Macris

São Paulo, 26 de junho de 2020.

OFÍCIO N° 533/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 604264/2018

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 654/2018, referente ao Projeto de lei n° 225/2018, que classifica Santana de Parnaíba como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 054/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

533/18 - 120.177
(inst. ao PL 356/19
a fins instrup)

Marcelle Miyoko Koyanagui
MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/cg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 225, de 2018
OBJETO: Classifica Santana de Parnaíba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 054/2020

O município de **Santana de Parnaíba** pertence a Região Turística do Roteiro dos Bandeirantes e possui 108.875 habitantes. Cidade de importância histórica para a formação do Brasil Santana de Parnaíba possui um patrimônio histórico tombado de grande valor e eventos que atraem grande público ao município.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santana de Parnaíba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Leal Consultoria associados, durante o mês de novembro de 2017 tendo 384 questionários aplicados no centro histórico, nos pesqueiros e no Castelinho da Pamonha, demonstrando que 81% dos turistas são da capital, 79% dos turistas tem como motivação de viagem o lazer e 96% não pernoitam na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde UBS, uma Unidade de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 5 (cinco) estabelecimentos com um total de 204 leitos considerado uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 60 (sessenta) estabelecimentos de alimentação e capacidade de atender mais de 3.000 pessoas sendo considerado uma capacidade considerável e qualidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas aberto todos os dias inclusive feriados e site da prefeitura está em organização da parte de turismo, o que é recomendado, mas o GAMT considerou que **atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com seu importante patrimônio histórico tombado pelos órgãos de preservação e o **Turismo Religioso** com as encenações da Paixão de Cristo e festividades de Corpus Christis. Agregam a estes segmentos o **Ecoturismo** com o Morro Voturuna e o Morro do Cruzeiro. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3675/2018, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, projetos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3875/2020 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santana de Parnaíba cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 225/2018**, para que Santana de Parnaíba seja classificado como Município de Interesse Turístico. ✓

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 604264/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 1706/2018 - OF. SGP Nº 654/2018 - PL Nº 225, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRCIO CAMARGO, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 10:34:11

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 10:34